



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2674/2025)**

Acrescente-se inciso VII ao *caput* do art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

VII – instituir incentivos fiscais e creditícios para empresas, cooperativas e empreendimentos rurais que contratem ou capacitem jovens rurais.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a criação de mecanismos de incentivo fiscal e creditício para empresas, cooperativas e empreendimentos que promovam a capacitação e contratação de jovens rurais.

Essa medida se justifica pela necessidade de criar um ambiente favorável à empregabilidade e à geração de renda no campo, contribuindo para a fixação dos jovens em seus territórios de origem.

Além disso, a iniciativa favorece o fortalecimento das cadeias produtivas locais e o dinamismo econômico rural, articulando a ação do Estado com a atuação dos setores produtivos.

Sala das sessões, 30 de junho de 2025.

**Senador Carlos Viana  
(PODEMOS - MG)  
Líder do Podemos**

